



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N° 1091/2003

Publicado no Jornal Tribunada Senra

Nº 76 12-07-2003

Ferreira
Responsável

“ALTERA O ARTIGO 60 E, ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 70 DA LEI 354/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o artigo 60 da Lei 354/90, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 60 – O Servidor Público que, a serviço afastar-se do município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias e passagens, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e transporte.

Parágrafo Único – Será regulamentada a concessão de diárias e passagens através de Decreto.

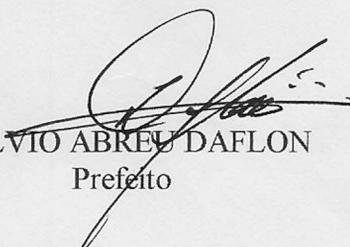
Art. 2º - Cria os parágrafos 3º e 4º do artigo 70 da Lei 354/90.

§ 3º - Adicional de insalubridade média (20 % do vencimento-base pago pela municipalidade, correspondente ao Nível I, padrão A, previsto na Lei nº 408 de 01 de maio de 1992).

§ 4º - Fará jus à incorporação do adicional de insalubridade, periculosidade e do adicional noturno aos proventos de aposentadoria o servidor que, nos últimos 60(sessenta) meses anteriores à inatividade estiver percebendo qualquer um dos referidos adicionais, ininterruptamente, vedada a acumulação dos dois primeiros, com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2003.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br